



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Carira

1

Quarta-feira • 25 de Março de 2020 • Ano V • Nº 732

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Carira publica:

- **DECRETO Nº 39/2020 DE 24 DE MARÇO DE 2020** - Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Carira e dá outras providências.
- **DECRETO Nº 40/2020 DE 24 DE MARÇO DE 2020** - Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Carira e dá outras providências.

**Na Imprensa Oficial  
todo mundo vê.**

MODERNIDADE  
ECONOMIA  
TRANSPARÊNCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

## **Decretos**

---

---



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**DECRETO Nº 39/2020**  
DE 24 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Carira e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIRA/SE**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a emissão do Decreto 30, de 16 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que o art. 16 do Decreto 30/2020 preleciona que as medidas previstas poderão ser reavaliadas a qualquer momento;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 40.560/2020 e o Decreto nº 40.563/2020, ambos emitidos pelo Governo do Estado de Sergipe.

**CONSIDERANDO** a necessidade de criar medidas para evitar aglomeração de pessoas nos logradouros públicos e em estabelecimentos comerciais;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica determinado que a Feira Livre Municipal, a qual ocorre todas as segundas-feiras nesta cidade, funcionará de forma descentralizada a fim de evitar aglomeração de pessoas nos logradouros públicos.

Parágrafo único. A fim de implementar a medida acima, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá utilizar ruas ou avenidas diversas das que normalmente acontece a Feira Livre.

**Art. 2º.** Fica determinada a isenção da Taxa de uso de espaço público pelos Feirantes a partir do mês de abril de 2020, ficando tal medida vigente enquanto a situação de declaração de estado de emergência internacional pelo coronavírus estiver em vigor.

---

Endereço: Rua Ananias José dos Santos, nº 684.  
Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Carira  
CNPJ: 13.099.882/0001-36.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: BCGDIAUJD6ISSBDY8QKZJG

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º.** Fica determinado que o Estabelecimento comercial deverá criar medidas a fim de evitar aglomeração de pessoas dentro de suas dependências, com vistas a evitar o contato próximo entre os consumidores.

**Art.4º.** Fica determinado que o estabelecimento comercial que descumprir mais de uma vez advertência verbal ou escrita da Gerência Epidemiológica e de Endemias do Município de Carira/SE com relação às medidas de enfrentamento ao coronavírus, terá como sanção administrativa o fechamento do estabelecimento pelo período de 7 (sete) dias corridos.

Parágrafo único. Caso o Estabelecimento comercial descumpra a ordem de fechamento mencionado no *caput* deste artigo, será determinada a cassação do Alvará de Funcionamento durante a vigência da situação de declaração de estado de emergência internacional pelo coronavírus, nos termos da Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

**Art. 5º.** Fica determinado que o estabelecimento comercial pagará o valor a Taxa de Localização e funcionamento (TLF), com competente emissão de Alvará, para o ano de 2021 de forma proporcional.

Parágrafo único. Somente serão computados os meses a título de pagamento proporcional aqueles que estiverem em situação de normalidade durante o ano de 2020, seja de forma corrida ou intercalada, ou seja, os meses que não estiver sob a égide da declaração de estado de emergência internacional pelo *coronavírus*, nos termos da Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto durar a declaração de estado de emergência internacional pelo *coronavírus*, nos termos da Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Republique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carira/SE.

**ARODOALDO CHAGAS**  
*Prefeito do Município de Carira/SE*

Endereço: Rua Ananias José dos Santos, nº 684.  
Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Carira  
CNPJ: 13.099.882/0001-36.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**DECRETO Nº 40/2020**  
DE 24 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Carira e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIRA/SE**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a emissão do Decreto 30, de 16 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que o art. 16 do Decreto 30/2020 preleciona que as medidas previstas poderão ser reavaliadas a qualquer momento;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter o bom andamento dos serviços na Secretaria de Saúde;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica determinado que a Secretaria de Administração poderá realocar servidores públicos municipais lotados em outras Secretarias para a Secretaria de Saúde do Município de Carira/SE, considerando a necessidade de haver o bom andamento do serviço público.

Parágrafo único. O período de realocação de servidores durará enquanto estiver vigente a situação de declaração de estado de emergência internacional pelo coronavírus.

**Art. 2º.** Fica determinado que a Secretaria de Administração encaminhará notificação (por e-mail, carta registrada, impressa ou whatsapp) ao funcionário público no sentido de informar acerca da realocação temporária para a Secretaria de Saúde, deixando-o ciente de que em caso de descumprimento serão tomadas as medidas administrativas cabíveis.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto durar a declaração de estado de emergência

---

**Endereço: Rua Ananias José dos Santos, nº 684.**  
**Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Carira**  
**CNPJ: 13.099.882/0001-36.**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

internacional pelo *coronavírus*, nos termos da Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto durar a declaração de estado de emergência internacional pelo *coronavírus*, nos termos da Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Cumpra-se, Registre-se e Republicue-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carira/SE.

**ARODALDO CHAGAS**  
*Prefeito do Município de Carira/SE*

---

Endereço: Rua Ananias José dos Santos, nº 684.  
Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Carira  
CNPJ: 13.099.882/0001-36.